

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 600/71**

de 2 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 21 de Outubro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 601/71**

de 2 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor sejam abonadas às embaixadas de Portugal, durante os meses de Outubro a Dezembro de 1971, as importâncias mensais a elas atribuídas pela Portaria n.º 165/71, de 29 de Março, com a alteração nela introduzida pela parte final da Portaria n.º 292/71, de 5 de Junho, para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado que nelas presta serviço.

De harmonia com a lei local, à Embaixada de Portugal em Madrid deverá ser abonada, além da quantia indicada na primeira das citadas portarias, a importância de 4215 dólares americanos destinada a satisfazer o pagamento de mais dois meses e meio de salários, além dos fixados, sendo um referente ao mês de Março de 1971, outro ao mês de Setembro de 1971 e mais meio relativo ao período de férias que não foi pago na época própria.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 463/71**

de 2 de Novembro

Consoante dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, os processos de construção, ampliação ou remodelação dos cemitérios são submetidos à apreciação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e, por intermédio da Direcção-Geral de Saúde, ao Conselho Superior de Acção Social.

Mostra a experiência que, competindo à Direcção-Geral de Saúde o estudo e informação de tais matérias sob o aspecto sanitário, é dispensável a audiência do referido Conselho, com vantagem notória para a celeridade do andamento dos processos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto n.º 44 220 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Sempre que as câmaras municipais ou as juntas de freguesia pretendam construir, ampliar ou remodelar um cemitério, com ou sem comparticipação do Estado, submeterão o respectivo processo à apreciação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, que, por seu turno, colherá parecer da Direcção-Geral de Saúde.

*Marcello Cactano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 21 de Outubro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

**Portaria n.º 602/71**

de 2 de Novembro

Tendo-se reconhecido a conveniência de antecipar, para 1971, a execução de alguns empreendimentos previstos para a Guiné no programa de investimentos para 1971-1973 do III Plano de Fomento;

Impondo-se assegurar o respectivo financiamento, por adiantamento das verbas a atribuir à província no programa referente ao próximo ano;

Considerando, por outro lado, que os financiamentos postos à disposição da província de Timor para o corrente ano podem ser reduzidos sem afectar a execução do programa em curso;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º Que o Governo da Guiné abra um crédito especial de 40 000 000\$, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968, para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1971:

Capítulo 12.º, artigo 374.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

Melhoramentos rurais:

Promoção sócio-económica das populações 6 000 000\$00